

CARTA ABERTA À SOCIEDADE BRASILEIRA DO SEGMENTO DE RECICLAGEM

DECISÃO DO STF QUE CORRIGIU DISTORÇÕES TAMBÉM ENCERROU 15 ANOS DE INCENTIVO AO SETOR E PODE TRAZER PREJUÍZOS ÀS EMPRESAS, TRABALHADORES E MEIO AMBIENTE

As Associações que subscrevem esta carta, representantes nacionais e regionais do setor de reciclagem brasileira, vêm manifestar imensa preocupação com a decisão do Supremo Tribunal Federal¹ que, ao corrigir distorções previamente existentes entre o setor de reciclagem e a indústria extrativista, acabou também por derrubar a isenção de PIS/COFINS nas operações de venda de materiais recicláveis à indústria, existente há 15 anos. A determinação resultou somente na equiparação fiscal das empresas do setor de reciclagem à indústria extrativista, quando a Constituição Federal e o legislador estabelecem prioridade para a proteção e defesa do meio ambiente.

A decisão de acabar também com a isenção anteriormente existente, prevista no artigo 48 da Lei 11.196/2005, onera setores fundamentais e vulneráveis do ciclo da reciclagem de materiais posto em desuso, ou seja, àqueles que contribuem na redução da poluição ambiental, proporcionando economia ao país com os ganhos advindos de suas atividades.

Além disso, prevê-se que mais de 5.500 empresas recicladoras que garantem o emprego direto a estimadas 55,8 mil pessoas em todo o território nacional sejam impactadas: *(i)* passarão a pagar PIS/COFINS (3,65% ou 9,25%) nas vendas de materiais recicláveis à indústria de transformação, sem nenhuma garantia de repasse no preço; *(ii)* poderão ser obrigadas a pagar os últimos 5 anos de PIS/COFINS; e *(iii)* poderão sofrer concorrência desleal de sonegadores, que terão vantagem concorrencial sobre as empresas idôneas.

A decisão, que de maneira inesperada pelos autores declarou a inconstitucionalidade também do artigo 48 da Lei 11.196/2005 (que isenta de PIS/COFINS as vendas desses materiais), pode implicar no retrocesso da reciclagem no Brasil e ter forte

¹ Recurso Extraordinário 607.109

impacto na distribuição de renda, haja vista que deixou de levar em consideração que se trata de uma cadeia formada em sua maioria por pessoas físicas e pequenos depósitos.

Com a resolução, acontecerá justamente o que foi alertado pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, vencido na votação, segundo o qual “a declaração de inconstitucionalidade do art. 48 em comento resultará na equiparação das cooperativas de catadores dos materiais recicláveis em alusão e dos pequenos empreendimentos já mencionados com as empresas extrativistas”.

Não é demais lembrar que estamos debatendo a situação de materiais que já foram tributados ao longo da cadeia e que, se não fosse a reciclagem, teriam como destino os lixões e aterros, ocasionando enormes danos ao meio ambiente. Somos um elo essencial no aspecto socioeconômico ambiental e no conceito de economia circular.

As Associações, subscrevem integralmente o voto proferido pelo Ministro Dias Toffoli, que efetivamente defendeu que o Supremo Tribunal Federal prestigie “*a vontade do legislador de conceder um tratamento favorecido ao ramo de reciclagem e, ao cabo, às cooperativas de catadores de materiais recicláveis, bem como aos pequenos empreendimentos que atuam no mesmo setor em comparação com as empresas extrativistas*”, sendo razoável a concessão de tratamento tributário mais benéfico às empresas que não causam danos ao meio ambiente.

O setor de reciclagem, cuja contribuição à sociedade é reconhecida em todo o mundo, precisa de estímulos para continuar em sua tarefa diária em prol do meio ambiente e de viabilidade econômica para a realização de investimentos na modernização de suas operações, a fim de que permaneça competitivo, seja cooperativas, empresas ou pequenos depósitos. A isenção de PIS/COFINS, que vigora há 15 anos, foi uma das poucas conquistas fiscais ao segmento, que se mantém com recursos próprios, tendo sido instituída justamente para possibilitar o incremento dessas atividades que são essenciais e envolvem direta e indiretamente mais de 1,5 milhão de pessoas.

Por essas razões, as Associações postulam a reconsideração da decisão do Supremo Tribunal Federal, para que se preserve a isenção de PIS/COFINS das empresas e de todos que comercializam materiais recicláveis, mantendo a autorização de tomada de crédito pela indústria, o que incentivará efetivamente a reciclagem no país, em real benefício as presentes e futuras gerações.

N. termos,
Subscrevemos

Brasília, 20 de julho de 2021



ANCAT - Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis



MNCR - Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis



Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP



ABEAÇO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGENS DE AÇO

ABEAÇO - Associação Brasileira de Embalagens de Aço



ANAP - Associação Nacional dos Aparistas de Papel



ABRECON - Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição



ASCICLO - Associação Brasileira das Empresas de Reciclagem e Gerenciamento de Resíduos



INESFA

INESFA - Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não Ferrosa e de Ferro e Aço



ILZB - Instituto Lixo Zero Brasil



Prolata Recicladores Associados



RECIBRAS - Associação Brasileira das Empresas de Reciclagem



SINDINESFA - Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo



SINAPESP - Sindicato dos Aparistas do Estado de São Paulo



SINDRECICLA-RN - Sindicato das Indústrias de Reciclagem e Descartáveis do Estado do Rio Grande do Norte



SINDIVERDE - Sindicato das Empresas de Reciclagem de Resíduos Sólidos Domésticos e Industrial do Estado do Ceará